



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO EXTRA



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 30 de setembro de 2025

Ano XIX

nº 3114 A



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2.912, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

“Altera o Decreto 2.854, de 20 de março de 2025 que aprovou o Loteamento denominado Residencial Montebello, de propriedade de DG Imobiliária Ltda. e revoga o Decreto 2.903, de 09 de setembro de 2025, conforme específica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências, bem como suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO a Lei Municipal 1546, de 21 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de Monte Carmelo/MG;
CONSIDERANDO que o Decreto 2.854, de 20 de março de 2025 aprovou o loteamento denominado Residencial Montebello, de propriedade de DG Imobiliária Ltda., inscrito no CNPJ.:39.610.545/0001-55, localizado no perímetro urbano do Município de Monte Carmelo, constante na matrícula 46.351 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo;
CONSIDERANDO que o Decreto 2.903, de 09 de setembro de 2025, alterou o Decreto 2.854, de 20 de março de 2025;
CONSIDERANDO que a Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo, instituída pela Lei 1546/2019, de caráter consultivo e deliberativo, formada por representantes das Secretarias Municipais de Obras; Fazenda; Agronegócio e Meio Ambiente; Procuradoria Geral do Município e Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, deliberou pela retificação do quadro de áreas do Loteamento Residencial Montebello, de propriedade de DG Imobiliária Ltda.;
CONSIDERANDO o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º O *caput* e os incisos I ao VII, do art. 2º do Decreto 2.854, de 20 de março de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

- “**Art. 2º** A faixa de terreno descrita na matrícula 46.351 a ser loteada está constituída de 14 Quadras e 280 lotes úteis, assim especificadas:
I. Área total da matrícula: 114.964,00 m²;
II. Área de Preservação Permanente: 16.474,63m²;
III. Área loteável: 98.489,37 m²;
IV. Lotes úteis: 280 lotes, com área de 51.980,20 m² o que representa 52,777472330% da área loteável;
V. Áreas Institucionais totalizando uma área de 5.105,76 m², o que representa 5,184072150% da área loteável:
a) Lote 06 da Quadra 02, com área de 3.073,10 m²;
b) Lote 24 da Quadra 14, com área de 2.032,66 m².
VI. Sistema Viário: 29.627,39 m², o que representa 30,081814920% da área loteável;
VII. Áreas Verdes: Lote 01 da Quadra 01, com área de 11.776,02 m².”

Art. 2º O quadro de áreas do Loteamento denominado Residencial Montebello, constante no art. 3º do Decreto 2.854, de 20 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Área da Gleba	114.964,00 m ²	
Áreas Verdes	11.776,02m ²	10,243223966%
Lote 01 da Quadra 01.		
Área de Preservação Permanente	16.474,63m ²	14,330251209%
Áreas Institucionais		
a) Lote 06 da Quadra 02, com área de 3.073,10 m ² .	5.105,76 m ²	4,441181588%
b) Lote 24 da Quadra 14, com área de 2.032,66 m ² .		
Sistema Viário	29.627,39 m ²	25,771015274%
Área de Lotes	51.980,20 m ²	45,214327963%
Total		100,000000000%

Área Loteável	98.489,37 m ²	
Áreas Verdes		
a) Lote 01 da Quadra 01;	11.776,02 m ²	11,956640600%
Áreas Institucionais		
a) Lote 06 da Quadra 02, com área de 3.073,10 m ² .	5.105,76 m ²	5,184072150%
b) Lote 24 da Quadra 14, com área de 2.032,66 m ² .		

Sistema Viário	29.627,39 m ²	30,081814920%
Área de Lotes	51.980,20 m ²	52,777472330%
Total		100,000000000%

Tabela 3

Área para base de cálculo das áreas públicas considerando a área loteável, nos termos do art. 10, da Lei 1546/2019	98.489,37 m ²	
Áreas Verdes	9.848,94 m ²	10%
Áreas Institucionais	4.924,47 m ²	5%
Sistema Viário	19.697,87 m ²	20%
Total	34.471,28 m ²	35%

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 2.903, de 09 de setembro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 29 de setembro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2.913, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

“Altera o Decreto 2.853, de 20 de março de 2025 que aprova o Loteamento denominado Residencial Villa Itália III, de propriedade de Romeu Pena Construção e Incorporação Ltda., e revoga o Decreto 2.902, de 09 de setembro de 2025, conforme específica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências, bem como suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO a Lei Municipal 1546, de 21 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de Monte Carmelo/MG;
CONSIDERANDO que o Decreto 2.853, de 20 de março de 2025, aprovou o Loteamento denominado Residencial Villa Itália III, de propriedade de Romeu Pena Construção e Incorporação Ltda., inscrito no CNPJ.: 08.283.169/0001-08, localizado no perímetro urbano do Município de Monte Carmelo, constante na matrícula 46.280 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo;
CONSIDERANDO que Decreto 2.902, de 09 de setembro de 2025, alterou o Decreto 2.853, de 20 de março de 2025;
CONSIDERANDO que a Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo, instituída pela Lei 1546/2019, de caráter consultivo e deliberativo, formada por representantes das Secretarias Municipais de Obras; Fazenda; Agronegócio e Meio Ambiente; Procuradoria Geral do Município e Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, deliberou pela retificação do quadro de áreas do Loteamento Residencial Villa Itália III, de propriedade de Romeu Pena Construção e Incorporação Ltda.;
CONSIDERANDO o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto 2.853, de 20 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A faixa de terreno descrita na matrícula 46.280 a ser loteada está constituída de 15 Quadras e 426 lotes úteis, assim especificadas:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO EXTRA



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 30 de setembro de 2025

Ano XIX

nº 3114 A

- I. Área total da matrícula: 186.029,760 m²;
II. Área de Preservação Permanente: 11.980,860 m²;
III. Área loteável: 174.048,900 m²;
IV. Lotes iteís: 426 lotes, com área de 101.174,500 m², o que representa 58,129927853% da área loteável;
V. Áreas Institucionais totalizando uma área de 16.715,520 m², o que representa 9,603921657% da área loteável:
a) Lote 02 da Quadra 15, com área de 8.715,520 m²;
b) Lote 10 da Quadra 15, com área de 8.000,000 m².
VI. Sistema Viário: 44.225,320 m², o que representa 25,409709570% da área loteável;
VII. Áreas Verdes:
a) Lote 01 da Quadra 15, com área de 976,300 m²;
b) Lote 11 da Quadra 15, com área de 10.957,260 m²;
c) Área de Preservação Permanente: 11.980,860 m².
§1º No caso da Área de Preservação Permanente – APP deverão ser respeitados os impedimentos legais de uso e ocupação.
§2º Será contabilizada a área de 5.471,33 m² de área verde, derivado da Área de Preservação Permanente, cuja área é de 11.980,86 m², que será totalizado 17.404,89 m² de área verde (10,00 % da área loteável).
§3º Foi permitido o cômputo da Área de Preservação Permanente – APP no cálculo de até 80% (oitenta por cento) do total das áreas verdes do loteamento, conforme dispõe o art. 10, §5º da Lei Municipal 1546/2019 e Decreto Estadual 44.768/2008.
§4º A área institucional constante no inciso V, alínea “b” deste artigo, refere-se ao Acordo firmado nos autos dos Processos nº 0431.13.002219-4, 0431.13.004706-8 e 0431.13.004242-4.

Art. 2º O quadro de áreas do Loteamento denominado Residencial Vila Itália III, constante no art. 3º do Decreto 2.853, de 20 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela 1

Área da Gleba	186.029,760 m ²	100,00000000%
Áreas Verdes		
Lote 01 da Quadra 15, com área de 976,30 m ² ;	11.933,560m ²	6,414866095%
Lote 11 da Quadra 15, com área de 10.957,26 m ² ;		
Área de Preservação Permanente:	11.980,860m ²	6,440292134%

Áreas Institucionais		
a) Lote 02 da quadra 15, com área de 8.715,520m ² ;	16.715,520m ²	8,985401045%
b) Lote 10 da Quadra 15, com área de 8.000,000m ² ;		
Sistema Viário	44.225,320 m ²	23,773250043%
Área de Lotes	101.174,500 m ²	54,386190683%
Total	186.029,760 m ²	100,00000000%

Tabela 2

Área Loteável	174.048,90 m ²	
Áreas Verdes:		
a) Lote 01 da Quadra 15, com área de 976,30 m ² ;	11.933,56 m ²	6,856440920%
b) Lote 11 da Quadra 15, com área de 10.957,26 m ² ;		
Áreas Institucionais:		
a) Lote 02 da Quadra 15, com área de 8.715,52 m ² ;	16.715,52m ²	9,603921657%
b) Lote 10 da Quadra 15, com área de 8.000,00 m ² ;		
Obs: Área do Acordo Judicial		
Sistema Viário	44.225,32 m ²	25,409709570%
Área de Lotes	101.174,50 m ²	58,129927853%
Total		100,00000000%

Tabela 3

Área para base de cálculo das áreas públicas considerando a área loteável, nos termos do art. 10, da Lei 1546/2019	174.048,90 m ²	
Áreas Verdes	17.404,89 m ²	10,00 %
Áreas Institucionais	8.702,445m ²	5,00 %
Sistema Viário	34.809,78 m ²	20,00 %
Total		35,00 %

Art. 3º Fica revogado o Decreto 2.902, de 09 de setembro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 29 de setembro de 2025.

RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora-Geral do Município

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: KAMILÉ VITÓRIA DE MELO
FERREIRA
TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1380

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br